



Câmara Municipal de Ouro Branco

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº 015/2026

Processo Administrativo Nº 056/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Prezados (as),

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, esta Gerência tem a responder:

1) Traz o item 2.2.4 do TR que deverá ser considerado 4 horas mensais em período noturno. Porém a hora noturna somente inicia às 22:00 horas e as reuniões iniciam às 19:00 horas.

Sendo assim gentileza esclarecer:

1.1) Deverá ser considerada 4 horas extras mensais, tendo em vista que o posto poderá exceder o horário de trabalho?

Não. Não devem ser consideradas 4 horas extras mensais. O posto continua submetido à jornada mensal de 200 horas, e a alteração do horário para atender às reuniões deve ocorrer, em regra, mediante ajuste dos horários de entrada e saída, sem acréscimo da jornada.

Ademais, o próprio Termo de Referência estabelece expressamente que não haverá previsão de pagamento de horas extras no contrato, devendo ser evitada, sempre que possível, a realização de horas suplementares, mediante ajuste ou compensação da jornada, na forma prevista no instrumento convocatório, na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva aplicável.

1.2) Para fins de precificação, deverá ser considerado, também, adicional noturno de 4 horas mensais?

Sim. Para fins de precificação, devem ser consideradas 4 horas mensais de adicional noturno, referentes às horas que se estima que serão efetivamente trabalhadas após as 22h. Isso não significa que a reunião dure 4 horas após as 22h. Significa que, para fins de composição da proposta, o licitante deverá prever o custo correspondente a 4 horas mensais de trabalho em período legalmente noturno.

Essa precificação deve considerar tão somente 01 (um) dos 04 (quatro) postos de porteiro licitados neste certame.

Reforçamos que as 04 (quatro) horas mensais mencionadas no Termo de Referência não correspondem a 04 (quatro) horas extras, tampouco representam acréscimo à jornada mensal de 200 (duzentas) horas.

Trata-se de estimativa, para fins de composição da proposta, de horas da jornada regular que poderão ser prestadas após o horário legalmente considerado noturno, em razão dos ajustes de horário decorrentes das reuniões e demais demandas da Câmara.



Câmara Municipal de Ouro Branco

E por fim, essa estimativa de 04 (quatro) horas mensais possui finalidade exclusiva de composição dos custos da proposta, não constituindo garantia de quantidade fixa de horas noturnas durante a execução contratual, prevalecendo, na execução, o pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas em período legalmente considerado noturno, observadas a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

Atenciosamente,

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações